ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 168/07 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, reconhecendo a dificuldade do controle do vetor da dengue e a importância de dar visibilidade às ações dos municípios, principais responsáveis pelas mesmas, e considerando:

- o aumento progressivo da dispersão do *Aedes aegypti* no Rio Grande do Sul, durante a última década, com um número maior de municípios infestados a cada ano;
- a ocorrência de surtos de dengue, desde o mês de abril de 2007, em municípios da região noroeste e região norte, que exigiu a intensificação de ações de controle vetorial, vigilância epidemiológica, ações intersetoriais, de mobilização social e de educação para a saúde, estabelecidas através de Planos de Contingência desenvolvidos pela Secretaria Estadual da Saúde, através do Centro Estadual de Vigilância em Saúde e das Coordenadorias Regionais de Saúde, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde;
- o quadro epidemiológico atual, com a 59 municípios infestados por *Aedes aegypti*, notificação de 1163 casos suspeitos em 146 municípios, 264 casos autóctones confirmados de dengue e 05 municípios com circulação viral (Giruá, Três de Maio, Tuparendi, Horizontina e Erechim), que leva à necessidade de mobilizar todos os recursos disponíveis, em todas as esferas de gestão.

RESOLVE:

Art. 1º – Propor um mecanismo de premiação, como forma de estimular as equipes locais, reconhecendo-se a importância do trabalho com a prevenção da doença e diminuição de riscos.

Art. 2º – Definir que serão contemplados 10 municípios, entre os considerados infestados até setembro de 2007, que reduzirem o índice de infestação predial para valores inferiores a 1% até o mês de dezembro deste ano, avaliados segundo os critérios a seguir descritos:

CRITÉRIOS	VALOR ATINGIDO	PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
1. Índice de Infestação Predial	inferior a 1%	10 pontos	Através do registro no SIS-FAD
2. Manutenção da equipe mínima prevista pelo PNCD	100% da equipe	10 pontos	Através dos relatórios mensais elaborados pelas CRS
3. Realização dos LI programados	Atingir 100% das visitas	10 pontos	Através do registro no SIS-FAD

Parágrafo Único - **O controle do índice de infestação é pré-requisito para inclusão do município na seleção**. A pontuação máxima que o município poderá atingir é de 30 pontos, que serão contabilizados a partir dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	VALOR ESPERADO	PONTUAÇÃO
1. Índice de Infestação Predial	Atingir valor inferior a 1%	**Critério de inclusão**
2. Manutenção da equipe mínima prevista pelo PNCD	100% da equipe	10
	50% a 99% da equipe	5
	< 50% da equipe	0
3. Realização dos LI programados	100% de visitas	10
	50% a 99% da visitas	5
	< 50% de visitas	0

OBS: Na contagem do nº de visitas de LI poderão ser consideradas as visitas de LI+T

Art. 3º - Estabelecer que os **10 municípios infestados** que alcançarem a maior pontuação nos critérios de premiação receberão o valor de **R$ 30.000,00**, a ser aplicado em ações de vigilância da dengue.

§ 1º - Os recursos que constituirão a presente premiação serão repassados a partir da fração estadual do Teto Financeiro da Vigilância em Saúde (TFVS).

§ 2º - No caso de empate de pontuação entre municípios, deverá ser considerado vencedor o município que apresentar os menores índices médios de infestação considerando os últimos doze meses.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2007.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Substituta